



PROCESSO Nº 179/18

PROTOCOLO Nº 14.832.179-5

DATA: 15/09/17

PARECER CEE/CEMEP Nº 201/18

APROVADO EM 12/06/18

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO CRISTO REI – EDUCAÇÃO INFANTIL, ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: CASCAVEL

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

RELATORA: MARIA DAS GRAÇAS FIGUEIREDO SAAD

*EMENTA: Renovação do reconhecimento. Observância à Deliberação nº 03/13-CEE/PR. Parecer favorável com determinação.*

## **I – RELATÓRIO**

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício nº 84/18 – Sued/Seed, de 31/01/18, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Cascavel, de interesse do Colégio Cristo Rei – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, município de Cascavel, pelo qual solicitou a renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

O Colégio Cristo Rei – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, localizado na Rua Marechal Floriano nº 3364, Centro, município de Cascavel, é mantido pela Sociedade Civil Cascavelense de Ensino. Obteve o credenciamento da instituição de ensino para a oferta da Educação Básica pela Resolução Secretarial nº 2927/14, de 17/06/14, pelo prazo de cinco anos, a partir da data da publicação em DOE, de 25/07/14 a 25/07/19. (fl. 85)

O Ensino Médio foi autorizado a funcionar por meio da Resolução Secretarial nº 6120/84, de 31/07/84, e reconhecido pela Resolução Secretarial nº 1351/85, de 28/03/85. A renovação do reconhecimento do Ensino Médio foi concedida mediante a Resolução Secretarial nº 6469/14, de 08/12/14, com base no Parecer CEE/CEMEP nº 838/14, de 06/11/2014, pelo prazo de cinco anos, de 01/01/13 a 31/12/17. (fl. 87)



PROCESSO Nº 179/18

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelo Ato Administrativo nº 418/17, de 04/12/17, do NRE de Cascavel, após a verificação *in loco*, emitiu laudo técnico em 04/12/17 e constatou a veracidade das declarações e as condições necessárias ao pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio. (fls. 91 a 102)

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento, pelo Parecer nº 148/18-CEF/Seed, de 18/01/18, declarou-se favorável à renovação do reconhecimento do Ensino Médio. (fls. 108 e 109)

## II. MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, que se refere ao reconhecimento e à renovação do reconhecimento de cursos, e expõe:

Art. 41 O reconhecimento é ato mediante o qual o Poder Público Estadual atesta a qualidade pedagógica e as condições educativas das atividades escolares desenvolvidas nos cursos ou programas, nos termos do respectivo ato de autorização e, dessa forma, permite a continuidade da oferta e a expedição de certificado ou diploma.

A Comissão de Verificação, em atendimento ao disposto no § 1º, do art. 12, da Deliberação nº 03/13, emitiu Relatório Circunstanciado, contendo as seguintes informações:

A referida instituição de ensino possui uma área construída de 3,049.57m<sup>2</sup>, em bom estado de conservação (...)

A instituição possui espaço para a **biblioteca** com uma sala ampla de 90 m<sup>2</sup>, bem iluminada, arejada, ambiente próprio para contação de história, leitura, pesquisa (...). Possui acervo bibliográfico em quantidade suficiente para alunos e professores (...).

**O laboratório de Ciências, Física Química e Biologia** está instalado em uma sala de 40 m<sup>2</sup>, própria para esse fim, com iluminação adequada e bem arejada; pintura nova, mobiliada com dois balçoes centrais banquetas altas (...).

**O laboratório de Informática** ocupa uma das salas de 45 m<sup>2</sup>, com 10 computadores em sistema periférico e impressora interligada.

As instalações sanitárias estão localizadas no térreo. (...) Possui sanitários para portadores de deficiências.

A escola possui uma **quadra poliesportiva**, área de 466,82 m<sup>2</sup>, para treinamento entre outros (...)

**Quanto à acessibilidade**, todas as principais dependências localizam-se no térreo com condições de acesso às pessoas com necessidades especiais.

O Colégio possui um auditório com espaço de 100 m<sup>2</sup>, sala de dança e camarim com 120 m<sup>2</sup> e almoxarifado com 40 m<sup>2</sup>.



PROCESSO Nº 179/18

**Indicação de melhorias**

A instituição de ensino passou por algumas **melhorias** e modificações no período de 2012 a 2016 em relação às instalações físicas, equipamentos e materiais pedagógicos.

**Laudos do Corpo de Bombeiros e Vigilância Sanitária**

Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros com validade até 29/05/18, estando de acordo com a legislação vigente.

Licença Sanitária nº 2086/2017 com validade até 20/12/2018 (fl. 104).

(...) Quadro de **Avaliação Interna** do Curso, fl.112, abaixo descrito:

Curso	Ano	Matriculas (*)					Desistentes (*)					Transferidos (*)					Reprovados (*)					Concluintes/egressos (*)			
		2013	2014	2015	2016	2017	2013	2014	2015	2016	2017	2013	2014	2015	2016	2017	2013	2014	2015	2016	2017	2013	2014	2015	2016
		Série	Etapa	Módulo																					
EM	1ªEM	25	23	23	10	19	-	-	-	-	-	2	3	1	1	-	2	-	-	-	-	21	20	22	09
EM	2ªEM	13	14	21	21	09	-	-	-	-	-	3	2	-	1	-	1	-	1	-	-	09	12	20	20
EM	3ªEM	16	09	17	22	23	-	-	-	-	-	-	-	2	2	-	1	-	-	-	-	15	09	15	20

A Chefia do NRE de Cascavel, por meio do Termo de Responsabilidade, emitido em 04/12/17, ratificou as informações contidas no relatório circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Cabe observar que o laudo da Vigilância Sanitária expirou em 29/05/18, com o processo em trâmite.

A direção da instituição de ensino justificou que o atraso no encaminhamento da solicitação da renovação do reconhecimento do curso ocorreu porque o “laudo do Corpo de Bombeiros foi expedido com erro no nome da mantenedora e mesmo fazendo a correção, conservaram a data de 1ª expedição” (fl. 84), porém contraria o disposto no artigo 48, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

O prazo do credenciamento para a oferta da Educação Básica expira em 25/07/19 e a instituição de ensino deve providenciar sua renovação com 180 (cento e oitenta) dias de antecedência do vencimento, conforme estabelece o parágrafo 3º, artigo 25 da Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

Na análise do Relatório Circunstanciado da Comissão de Verificação, constatou-se que a Matriz Curricular, à fl. 90, constitui parte integrante do Volume II e possui as informações devidamente representadas. Constatou-se, também, que os recursos humanos, os equipamentos e os materiais disponíveis e necessários para a execução da Proposta Pedagógica atendem ao disposto na Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

Em síntese, a instituição de ensino apresentou as condições básicas para a renovação do reconhecimento do curso.



PROCESSO Nº 179/18

## II- VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Cristo Rei – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, município de Cascavel, mantido pela Sociedade Civil Cascavelense de Ensino, pelo prazo de cinco anos, de 01/01/18 a 31/12/22, de acordo com a Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

A mantenedora deverá garantir as condições sanitárias e de segurança para o funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades escolares, com especial atenção à renovação do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros e da Licença Sanitária.

A instituição de ensino deverá:

a) atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, ao solicitar a renovação do credenciamento da instituição de ensino para a oferta da Educação Básica e a renovação do reconhecimento do Ensino Médio;

b) solicitar a renovação do credenciamento para oferta da Educação Básica, considerando que o prazo expira em 25/07/19.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do Ensino Médio;

b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Maria das Graças Figueiredo Saad  
Relatora

### DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto da Relatora por unanimidade.

Curitiba, 12 de junho de 2018.

Shirley Augusta de Sousa Piccioni  
Presidente em exercício